



## PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 4/2026

Icó, 23 de fevereiro de 2026.

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO À DOAÇÃO DE CAPACETES E COLETES PROFISSIONAIS PADRONIZADOS AOS MOTOTAXISTAS REGULARMENTE CADASTRADOS NO MUNICÍPIO, COMO POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA VIÁRIA, VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR MOTOCICLETA.**

O VEREADOR MARCONIÊR CHAGAS MOTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE INDICAÇÃO**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa municipal destinado ao fornecimento gratuito de capacetes de segurança e coletes padronizados aos profissionais mototaxistas regularmente cadastrados e autorizados a exercer a atividade no Município.

**Art. 2º** O programa previsto nesta Lei tem como objetivos:

- I – promover a segurança viária e a prevenção de acidentes envolvendo profissionais mototaxistas e usuários do serviço;
- II – assegurar melhores condições de trabalho à categoria;
- III – padronizar a identificação visual dos profissionais, facilitando a fiscalização e conferindo maior segurança aos usuários;
- IV – contribuir para a organização e valorização do serviço de transporte individual remunerado por motocicleta.

**Art. 3º** Os capacetes fornecidos deverão:

- I – possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro órgão regulador competente;
- II – atender às normas de segurança vigentes no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações correlatas;
- III – ser destinados ao uso do condutor e, quando necessário, do passageiro.

**Art. 4º** Os coletes profissionais deverão conter elementos refletivos, identificação padronizada do serviço de mototáxi e eventual referência ao cadastro municipal do profissional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** Poderão ser beneficiários do programa os mototaxistas que:



- I – possuam autorização ou permissão vigente para o exercício da atividade;
- II – estejam regularmente cadastrados junto ao órgão municipal competente;
- III – atendam às exigências legais relativas à atividade profissional.


**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

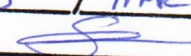
- I – aos critérios de distribuição dos equipamentos;
- II – à atualização cadastral dos profissionais;
- III – à possibilidade de substituição periódica dos equipamentos;
- IV – à realização de campanhas educativas de segurança no trânsito;
- V – à celebração de convênios, parcerias institucionais ou captação de recursos para execução do programa.

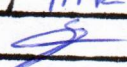
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

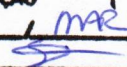
**Art. 8º** Esta Indicação, após aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que, mediante a sua discricionariedade transforme-o em Projeto de Lei de sua iniciativa.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 23 de fevereiro de 2026.

  
**Marconiér Chagas Mota**  
Vereador

**MATÉRIA SUBSCRITA POR**  
ELISEU AMANCIO DE LIMA  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
ICÓ, 5 / MAR / 2026  
  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**INDICAÇÃO:**  UNÂNIME ( ) 10 ( ) 20  
ICÓ, 5 / MAR / 2026  
  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**MATÉRIA APROVADA EM** UNICA VOTAÇÃO  
(  ) UNÂNIME ( ) VOTOS SIM  
( ) ABSTENÇÃO ( ) VOTOS NÃO  
ICÓ, 5 / MAR / 2026  
  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA SUBSCRITA POR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA


**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 4/2026**

A atividade de mototáxi desempenha relevante função socioeconômica no Município, proporcionando mobilidade urbana acessível, geração de renda e prestação de serviço essencial à população. Contudo, trata-se de atividade com elevado grau de exposição a riscos, especialmente em razão da vulnerabilidade inerente ao transporte por motocicleta.

A disponibilização de capacetes certificados e coletes padronizados constitui medida preventiva eficaz, alinhada às políticas públicas de segurança no trânsito e valorização profissional. A padronização também facilita a fiscalização, melhora a identificação dos profissionais e amplia a sensação de segurança para os usuários.

Além disso, muitos trabalhadores enfrentam limitações financeiras para aquisição e renovação periódica desses equipamentos de proteção, sendo legítima a atuação do Poder Público na promoção de condições mais seguras de trabalho e na redução de riscos à integridade física dos profissionais e passageiros.

Diante da relevância social, econômica e preventiva da medida, entende-se pertinente a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Marconiêr Chagas Mota**  
Vereador